**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN**
**ESTADO DO PARANÁ**

# INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

# 078/2023

**Objeto: Pagamento de Anuidade da AMPROTABACO- Associação dos Produtores de Tabaco.**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



Prefeitura Municipal de Piên - Rua Amazonas, 373 - Centro - Cep: 83860-000 – Telefone 41- 3632-1136

PIÊN
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

# Tramitação do Processo

002

Processo: 2338

Data inicial: 11/07/2023 13:10

Requerente: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Situação: Aguardando

Descrição: Solicitação de pagamento da anuidade da

Origem do processo: Processo aberto internamente

CPF/CNPJ Requerente:

Exercício: 2023

Autenticidade: DQMSxS509591 verificado em: 11/07/2023 13:22:12

---

| Ocorrência: 1 | Data da ocorrência: 11/07/2023 | Previsão: |
|---|---|---|

Início local: Área de Licitações

Último local: Área de Licitações

Documentos anexados: Requerimento n.º 019 e Termo de Referência n.º 019 - Renovação anuidade AMPROTABACO.pdf

De:

Para:

Descrição: Abertura do processo

Assinado por:

PREFEITURA

Previsão: 16/07/2023

PIÊN PREFEITURA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

| | |
|---|---|
| **Órgão requisitante:** | Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente |
| **Nº requerimento:** | 019/2023 |
| **Data:** | 10/07/2023 |

**Descrição do objeto a ser comprado/contratado:**

Renovação da Anuidade da Associação dos Municípios Produtores de Tabaco – AMPROTABACO.

| ITEM | UNIDADE | DESCRIÇÃO | VALOR |
|---|---|---|---|
| 01 | Pagamento | Pagamento Anual referente renovação da Associação junto ao Município de Piên. | R$ 1.000,00 |

**Justificativa:**

Vimos por meio deste requerer, uma vez cumpridas as formalidades legais, a autorização para efetuarmos a renovação junto a Associação dos Municípios Produtores de Tabaco – AMPROTABACO.

A integração do Município à entidade visa assegurar a representação institucional do Município de Piên nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, através da entidade relacionada no Art. I®, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional, Governo do Estado e as diversas Secretarias Estaduais, Assembleia Legislativa e demais órgãos normativos, de execução e de controle, e principalmente para defender os interesses dos produtores de tabaco do município.

É uma entidade de representação que tem significativa importância para congregar e defender interesses sociais e econômicos dos municípios produtores de tabaco, com esse intuito é de grande valia para a Administração Municipal, pois a cultura predominante no município é o tabaco, onde muitas famílias retiram seu sustento.

Conforme Prevê o artigo da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

PIÊN PREFEITURA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

**Compra/Contratação é para atendimento de ordem judicial? ( ) Sim (x) Não**

**Em caso afirmativo descrever qual:**

**Dotação orçamentária:**

07.002.20.606.0008-2017-3390399960

**Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra:**

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Horários:**

8h as 17h

**Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra:**

Imediato.

**Responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:**

Alexandre Forteski de Oliveira – Matrícula 4765120

**Há licitação em curso para o objeto pretendido? ( ) Sim (x) Não**

**Em caso afirmativo informar:**

a) **Nº do processo licitatório**
b) **Nº do contrato/ata de registro de preços vigente**
c) **Data de vencimento do contrato/ata de registro de preços**
d) OBS: A informação acima pode ser verificada no Cronograma de Renovação de Licitações disponibilizado pelo Depto. de Licitações e Compras.

**Informações Adicionais:**

A Lei Municipal n.º 1.451, DE 22 de dezembro de 2021 autoriza o Município de Piên de Piên a associar-se à Associação dos Municípios Produtores de Tabaco – AMPROTABACO.

**Fiscal do contrato**

**Alexandre Forteski de Oliveira – Matrícula 4765120**

**Carlos Augusto Magon**

**Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

**Decreto n.º 06/2021 de 04/01/2021**

**TERMO DE REFERÊNCIA**
SÚMARIO

1. **Objeto**
2. **Especificações**
3. **Justificativa**
4. **Fonte Orçamentária**
5. **Documentos de Habilitação Técnica**
6. **Local de entrega**
7. **Recebimento e Critério de aceitação**
8. **Acompanhamento e Fiscalização**
9. **Obrigações da contratada**
10. **Obrigações da Contratante**
11. **Legislação Aplicada**
12. **Vigência**
13. **Fontes de Pesquisa**

## 1. OBJETO

Renovação da Anuidade da Associação dos Municípios Produtores de Tabaco – AMPROTABACO.

## 2. ESPECIFICAÇÕES

**2.1.** As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

| ITEM | UNIDADE | DESCRIÇÃO | VALOR |
|---|---|---|---|
| 01 | Pagamento | Pagamento Anual referente renovação da Associação junto ao Município de Piên. | R$ 1.000,00 |

## 3. JUSTIFICATIVA

Vimos por meio deste requerer, uma vez cumpridas as formalidades legais, a autorização para efetuarmos a renovação junto a Associação dos Municípios Produtores de Tabaco – AMPROTABACO.

A integração do Município à entidade visa assegurar a representação institucional do Município de Piên nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, através da entidade relacionada no Art. I®, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional, Governo do Estado e as diversas Secretarias Estaduais, Assembleia Legislativa e demais órgãos normativos, de execução e de controle, e principalmente para defender os interesses dos produtores de tabaco do município.

É uma entidade de representação que tem significativa importância para congregar e defender interesses sociais e econômicos dos municípios produtores de tabaco, com esse intuito é de grande valia para a Administração Municipal, pois a cultura predominante no município é o tabaco, onde muitas famílias retiram seu sustento.

Conforme Prevê o artigo da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

## 4. LOCAL DE ENTREGA

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
RUA REINALDO DE OLIVEIRA MENDES N.º 212 – CENTRO – PIÊN/PR
CEP 83.860-000

## 5. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

**5.1.** Os bens serão recebidos:

* Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do TR e da proposta.

* Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do TR e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

**5.1.1.** Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**5.1.2.** No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

## 6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**Alexandre Forteski de Oliveira - Matrícula 4765120**

**6.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art.120 da Lei 14.133/21.

**6.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1.** A Contratada obriga-se a:

**7.1.1.** Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do TR e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**7.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

**7.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

**7.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

**7.1.4.** Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

**7.1.7.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**8.1.** A Contratante obriga-se a:

**8.1.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

**8.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**8.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**8.1.4 Pagamento deverá ser feito via depósito no Banco do Brasil, AG: 0180-5 conta 55748-x, CNPJ 19.684.211/0001-19.**

## 9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1.** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Termo de Referência.

PIÊN PREFEITURA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

FISCAL DE CONTRATO

**Alexandre Forteski de Oliveira**

**Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**

**Matrícula 4765120**

**Carlos Augusto Magon**

**Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

**Decreto n.º 06/2021 de 04/01/20**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – PARANÁ

**Mensagem nº 054/2021**
(Projeto de Lei nº 049/2021)

À CÂMARA MUNICIPAL
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Com a presente tenho o dever de encaminhar para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 049/2021, que autoriza o Município de Piên a associar-se à Associação dos Municípios Produtores de Tabaco - AMPROTABACO.

A propositura ora apresentada visa assegurar a representação institucional do Município de Piên nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, através da entidade relacionada no Art. 1º, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional, Governo do Estado e as diversas Secretarias Estaduais, Assembléia Legislativa e demais órgãos normativos, de execução e de controle, e principalmente para defender os interesses dos produtores de tabaco do município.

Contando com a aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, renovo meus préstimos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de outubro de 2021.

**MAICON GROSSKOPF**
Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – PARANÁ

**PROJETO DE LEI Nº 049, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIÊN A ASSOCIAR-SE À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PRODUTORES DE TABACO - AMPROTABACO.**

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou e eu, Maicon Grosskopf, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a associar-se à Associação dos Municípios Produtores de Tabaco – AMPROTABACO, pessoa jurídica de direito privaso, inscrita no CNPJ sob nº 19.684.211/0001-19, com sede na Rua Galvão Costa, 755, na cidade de Santa Cruz do Sul, RS.

Art. 2º A integração do Município à entidade visa assegurar a representação institucional do Município de Piên nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, através da entidade relacionada no Art. 1º, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional, Governo do Estado e as diversas Secretarias Estaduais, Assembléia Legislativa e demais órgãos normativos, de execução e de controle, e para:

I – congregar e defender interesses sociais e econômicos dos municípios produtores de tabaco;

II – ser a instância de representação formal para discutir e deliberar sobre assuntos referentes à defesa da cadeia produtiva do tabaco;

III – promover o progresso e o aprimoramento da cultura nacional do tabaco;

IV – promover ações com vista à sustentabilidade das propriedades rurais que cultivem tabaco;

V – formular diretrizes, postular, acompanhar as ações e auxiliar a União, o Estado e os Municípios para a criação e manutenção de políticas públicas em favor do tabaco;

VI - fortalecer o espírito associativo e cooperativo;

VII – representar seus membros junto a órgãos públicos e privados nas reivindicações sócio-econômicas;

VIII – estimular medidas de incentivos fiscais e outra ordem para o desenvolvimento econômico-financeiro da região, com sua industrialização e o aproveitamento dos recursos naturais, matérias-primas e mão-de-obra disponível;

IX – promover o intercâmbio e a troca de experiência entre os municípios, entre entidades ou órgãos nacionais e internacionais;

X – manter com entidades congêneres relações de cooperação e cordialidade.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN – PARANÁ

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com esta entidade em valores a serem estabelecidos nas Assembleias Gerais da Associação dos Municípios Produtores de Tabaco - AMPROTABACO.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
07.002.20.606.0008.2013
3.3.9.0.39.99.60.00 – Associações, Federações e Confederações.

Art. 5º Ficam ratificados os atos de delegação realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Piên/PR, 13 de outubro de 2021.

**MAICON GROSSKOPF**
Prefeito Municipal

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
SANTA CRUZ DO SUL - RS

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PRODUTORES DE TOABACO - AMPROTABACO**

CNPJ - 19.684.211/0001-19

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA realizada em 20/03/2023**

**DATA, HORA e LOCAL:** Dia 20 de março de 2023 às 14:00 hrs na Rua Galvão Costa nº 415 na cidade de Santa Cruz do Sul/RS.-

**CONVOCAÇÃO:** Através de Edital publicado no jornal Gazeta do Sul na edição de 03/03/2023.-

**PRESENÇAS:** Associados conforme Lista de Presenças.-

**MESA DIRIGENTE:** Para Presidente: Sr.Marcus Vinícius M.Pegoraro
Para Secretário: Sr.Guido Hoff

**DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos dos associados presentes, depois de autorizar a lavratura da Ata de forma sumária, tomou as seguintes deliberações:

1 - Aprovar, sem ressalvas,o Relatório de Atividades da Associação no execício de 2022.-

2 - Aprovar, sem ressalvas,as contas do Balanço Patrimonial, do Demonstrativo do Resultado do Exercício e demais Demonstrativos Contábeis/Financeiros do exercício encerrado em 31/12/2022.-

3 - Eleger e empossar a chapa apresentada para a composição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 2023 e 2024, sendo os seguintes membros:

- **DIRETORIA EXECUTIVA:**
  - **Presidente:** MARCUS VINICIUS MÜLLER PEGORARO, brasileiro, casado, CPF nº 008.255.180/40, CI nº 1083758721, Prefeito Municipal de Ganguçu-RS;
  - **Primeiro Vice Presidente:** JARBAS DA ROSA, brasileiro, casado, CPF nº886.648.720/15, CI nº 3060057373,Prefeito Municipal de Venâncio Aires-RS;
  - **Segundo Vice Presidente:** GERVÁSIO MACIEL, brasileiro, casado, CPF nº 121.340.239/53, CI nº 103335,Prefeito Municipal de Ituporanga-SC;
  - **Terceiro Vice Presidente:** ABIMAEL DO VALLE, brasileiro,casado, CPF nº 032.296.609/43, CI nº 80281447, Prefeito Municipal de São João do Triunfo-PR;
  - **Secretário:** RUDINEI HARTER, brasileiro, casado, CPF nº 350.174.650/49, CI nº 1032066341, Prefeito Municipal de São Lourenço do Sul-RS;
  - **Vice Secretário:** LEANDRO JASINSKI, brasileiro, casado, CPF nº 049.075.609/31, CI nº 85545108, Prefeito Municipal de Rio Azul-PR;
  - **Tesoureiro:** CARLOS GUSTAVO SCHUCH, brasileiro, casado, CPF nº 659.085.460/20, CI nº 7054686816, Prefeito Municipal de Vale Verde-RS;

Segue fla 02

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
SANTA CRUZ DO SUL - RS 02

Fla 02

- Vice Tesoureiro: PAULO GILBERTO SCHMITT, brasileiro, casado, CPF nº 299.491.490/53, CI nº 7012278904, Prefeito Municipal de Progresso-RS;

- CONSELHO FISCAL:

a) MARCIANO RAVANELLO, brasileiro, casado, CPF nº 654.705.320/20, CI nº 7041931903, Prefeito Municipal da cidade de Arroio do Tigre-RS;

b) GILSON ADRIANO BECKER, brasileiro, casado, CPF nº 890.036.910/53, CI nº 8066333736, Prefeito Municipal de Vera Cruz-RS;

c) IVO DE LIMA FERREIRA, brasileiro, casado, CPF nº 495.698 800/15, CI nº 1009733856, Prefeito Municipal de Camaquã-RS;

d) MAIQUEL EVANDRO LAURENO SILVA, brasileiro, solteiro, de maior e capaz, CPF nº 015.020.370/50, CI nº 2065429108, Prefeito Municipal de Vale do Sol-RS;

e) RAFAEL NEITZKE TAMBOZI, brasileiro, casado, CPF nº 062.245.859/03, CI nº 3766977, Prefeito Municipal da cidade de Pouso Redondo-SC;

f) LADEMIR FERNANDO ARCARI, brasileiro, casado, CPF nº 638.016.639/49, CI nº 2016759, Prefeito Municipal da cidade de Irineópolis-SC.-

4 - Homologar a indicação do Sr. **GUIDO HOFF**, brasileiro, viúvo, CPF nº 004.870.580/20, CI nº 6012992308, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Cruz do Sul-RS, para a função de SECRETÁRIO EXECUTIVO.-

5 - A anuidade para o exercício de 2023 permanecerá no mesmo valor do exercício de 2022.-

6 - Nos assuntos gerais vários associados se manifestaram favoravelmente as atividades desenvolvidas pela Associação.-

ENCERRAMENTO: Por fim, o Presidente declara que as deliberações tomadas na Assembleia Geral em questão, observaram rigorosamente as cláusulas estatutárias que fundamentam estes atos, agradecendo a presença de todos e finalizou a Assembleia, lavrando a presente Ata que vai assinada pelo Presidente e pelo Secretário.-

Santa Cruz do Sul(RS), 20 de março de 2023.-

Marcus Vinicius Müller Pegoraro
Presidente

Guido Hoff
Secretário

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Júlio de Castilhos, 419, FONE: (51) 3121-1015
CEP - 96810-045 - Santa Cruz do Sul-RS

CERTIFICO que esta ATA DE ELEIÇÃO foi protocolada no livro A-12, sob nº 76865, em 20/03/2023, foi averbada sob nº Av. 6 à margem do registro nº 2783/Livro A-23 e digitalizado às folhas 208 v, do livro A-58. Dou fé. Santa Cruz do Sul-RS, 20 de março de 2023.

Bel. Nequete Thomas - Registrador Designado

A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta
Chave de autenticidade para consulta
100248 54 2023 00000421 98

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Nequete Thomas
Registrador Designado
Júlio de Castilhos, 419 - Fone: 3121-1015
SANTA CRUZ DO SUL - RS

Total: R$ 137,70 + R$ 14,90 = R$ 172,60
Certidão PJ: R$ 11,80 (0521.02.1200002.06301 = R$ 2,50)
Exame documentos: R$ 54,40 (0521.04.1800001.14926 = R$ 4,40)
Averbação PJ: R$ 81,10 (0521.04.1800001.14927 = R$ 4,40)
Digitalização: R$ 4,00 (0521.01.1500004.38770 = R$ 1,60)
Processamento eletrônico: R$ 6,40 (0521.01.1500004.38769 = R$ 1,60)

016

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 19.684.211/0001-19
**Razão Social:** ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS PRODUT TABACO
**Endereço:** RUA GALVAO COSTA 755 / CENTRO / SANTA CRUZ DO SUL / RS / 96810-198

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**06/07/2023 a 04/08/2023

**Certificação Número:** 2023070602164869461135

Informação obtida em 11/07/2023 13:34:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS PRODUTORES DE TABACO - AMPROTABACO**
**CNPJ: 19.684.211/0001-19**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:49:26 do dia 04/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/12/2023.
Código de controle da certidão: **ED7B.AB2E.F7D9.1D93**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**SECRETARIA DA FAZENDA**
**RECEITA ESTADUAL**

CNPJ: **19.684.211/0001-19**

**Certificamos** que, aos **11 dias do mês de JULHO do ano de 2023,** revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

## CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta
O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 8/9/2023

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
**https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx**
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **25035764**
Autenticação: **35199184**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS PRODUTORES DE TABACO - AMPROTABACO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.684.211/0001-19
Certidão nº: 34092547/2023
Expedição: 11/07/2023, às 14:06:17
Validade: 07/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS PRODUTORES DE TABACO - AMPROTABACO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.684.211/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MUNICÍPIO DE
**SANTA CRUZ DO SUL**

VIVER AQUI É BOM DEMAIS

Secretaria Municipal da Fazenda
**Rua Ernesto Alves, nº 240 - Cep 96810-188 - Fone (51) 3690-4148**

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**Nome** : ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS PRODUTORES DE TABACO - AMPRO TABACO

**CNPJ** : 19.684.211/0001-19

**Endereço** : RUA GALVAO COSTA, 755

Certificamos, a requerimento da parte interessada e para fins de direito, que em nome do contribuinte acima identificado NÃO CONSTAM DÉBITOS/PENDÊNCIAS MUNICIPAIS lançados ou inscritos em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida não impede o direito de a Fazenda Municipal de Santa Cruz do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, débitos não registrados ou que venham a ser apurados.

A certidão emitida em nome da pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Santa Cruz do Sul, incluindo matriz e filiais.

Esta certidão possui prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de expedição.

Santa Cruz do Sul, 11 de Julho de 2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal na Internet, no endereço http://www.santacruz.rs.gov.br.

**Chancela: TNP3.SM03.6RXQ.TSJE**

PIÊN
PREFEITURA

Departamento de Licitações e Compras

**PROTOCOLO Nº 2338/2023**
**INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS**

**1)OBJETIVO:** Pagamento de anuidade da AMPROTABACO- Associação dos Municípios Produtores de Tabaco, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

**2) MODALIDADE:** Inexigibilidade.

**3) VALOR MÉDIO ESTIMADO:** R$ 1.000,00 (Mil reais).

**4) FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal.

**5) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme LOA 2023**

| 07.002.20.606.0008.2017-3390-39-01-00 |
|---|

**6) RECURSOS ORÇAMENTARIOS:**
(✓) Há disponibilidade.
( ) Não há disponibilidade.
( ) Quando se tratar de Registro de Preços o Saldo Orçamentário deverá ser consultado no momento da emissão do contrato/Empenho.
( ) Necessita suplementação.

**José Luiz de Barros**
Contador CRC/PR 049922/O-8
Matrícula 35076-1
11 / 07 /2023

p/ Claudiomir Andrade

**7) CONFERÊNCIA PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS:**
(✓) Orçamento conforme.
( ) Orçamento não conforme.

**Silvana Teixeira Jung**
Matrícula 4765783
11 / 07 /2023

**8) RECURSOS FINANCEIROS:**
( ) Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade .
( ) Não há previsão recursos financeiros.

**9)** Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

**Claudemir José de Andrade**
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto 02/2021
11 / 07 / 23

Prefeitura de
PIÊN

**Secretaria de Administração e Finanças**
Assessoria de Licitações e Contratos

# DESPACHO PARA INEXIGIBILIDADE

**PROTOCOLO Nº 2338/2023**

**OBJETO**: Pagamento de anuidade da AMPROTABACO- Associação dos Municípios Produtores de Tabaco, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
**FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

**RAZÃO ESCOLHA DO CONTRATADO:**

A Lei Municipal n.º 1.451, DE 22 de dezembro de 2021 autoriza o Município de Piên de Piên a associar-se à Associação dos Municípios Produtores de Tabaco – AMPROTABACO.
É uma entidade de representação que tem significativa importância para congregar e defender interesses sociais e econômicos dos municípios produtores de tabaco, com esse intuito é de grande valia para a Administração Municipal, pois a cultura predominante no município é o tabaco, onde muitas famílias retiram seu sustento.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

Município é associado a entidade

**DOCUMENTOS DO PROCESSO**
[ x ] Requerimento e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.
[ x ] Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei.
[x ] Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido – Informações Orçamentárias e Financeiras.
[ x ] Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária – Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.
[ x] Autorização da autoridade competente.
[ ] No mínimo 3 (três) orçamentos/cotações.
[ x ] Contrato Social/Requerimento do empresário/Estatuto.
[ ] Publicação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 73, § 3º da Lei nº 14.133/21.

**Piên, 11 de julho de 2023.**

**EDUARDO DUARTE SCHEIVARASKI**
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 664, de 31 de maio de 2023

PIÊN
PREFEITURA
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Amazonas, 373
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1136

**Protocolo Equiplano: 2338/2023**
**Assunto:** *"Pagamento de anuidade da AMPROTABACO- Associação dos Municípios Produtores de Tabaco (...)"*
**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
**Requerente:** Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

## Parecer Jurídico

### I - Relatório

Trata-se de consulta jurídica formulada pela Secretaria requerente para "*Pagamento de anuidade da AMPROTABACO- Associação dos Municípios Produtores de Tabaco (...)*".

O processo veio acompanhado do requerimento da secretária municipal, termo de referência, ficha de inscrição, declaração de existência de dotação orçamentária, consulta de certidões da associação, fornecido pela Assessoria de Licitações e Contratos.

### II - Passamos a análise jurídica

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "*ressalvados os casos especificados na legislação*".

Sendo assim, o legislador constitucional já previu que existem situações excepcionais em que mesmo que haja a possibilidade de realizar a concorrência entre licitantes, dadas as circunstâncias ou os custos da licitação, a regra do dever de licitar é dispensada (ou dispensável), conforme o art. 75 da Lei nº 14.133/21, sempre mediante justificativa.

No entanto, a mesma Lei de Licitações prevê outra exceção ao dever de licitar que se dá quanto a concorrência não puder ser realizada e, nestes casos, aplica-se então a "regra da inexigibilidade", constante no art. 74 do referido diploma legal, dispõe que a licitação "*É inexigível a licitação quando inviável a competição*".

Cabe esclarecer que a licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, previstas em lei, as quais se revelam inviabilizadoras de competição, afastam peremptoriamente a licitação, consubstanciando numa presunção relativa de que a licitação não pode ser realizada em razão do objeto ou em razão da pessoa ou em razão de situações excepcionais.

Quanto ao tema, a legislação preceitua no art. 74, I, da Lei nº 14.133/21, que:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de **serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**
> (...)
> § 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, **a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz**

PIÊN
PREFEITURA
PROCURADORIA
JURÍDICA

Rua Amazonas, 373
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1136

**de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.**

A Lei de Licitações estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, neste sentido, foi anexado ao processo a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira atestada pelo contador José Luiz de Barros, servidor do Município matrícula 35076-1, atendendo, especialmente, o disposto no inciso III, §2º do art. 7º da Lei de Licitações.

Igualmente, a Lei de Responsabilidade Fiscal, direciona o gestor público a obrigatoriedade de observar a lei orçamentária nos procedimentos licitatórios para que as contratações a serem realizadas estejam incluídas no Plano Plurianual e Lei Orçamentária, vejamos:

> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acar-rete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)
> I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
> II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orça-mentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Por fim, importante mencionar, que o art. 73 da referida Lei de Licitações prevê que se o gestor vier a contratar diretamente fora dos parâmetros e requisitos autorizados expressamente neste diploma, o contratado e o agente público "*responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis*".

Além disso, as irregularidades na contratação poderão configurar crime previsto no art. 337-E do Código Penal e, de maneira solidária, o contratado e o agente público responsável poderão responder pelo eventual dano causado ao erário, vejamos:

> **Contratação direta ilegal**
> Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei:
> Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

**III – Conclusão**

Neste sentido, entendemos que o processo em comento atende os princípios insculpidos no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e, diante disso, opinamos pela legalidade Pagamento de anuidade da AMPROTABACO- Associação dos Municípios Produtores de Tabaco *(...)"*, através de INEXIGIBILIDADE de licitação em razão da inviabilidade de competição, pois trata-se de serviço prestado por fornecedor exclusivo autorizada pela legislação municipal, para atender **a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com base no permissivo legal expresso no *caput* do art. 74, I da Lei nº 14.133/21.**

PIÊN
PREFEITURA
PROCURADORIA
JURÍDICA

Rua Amazonas, 373
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1136

Recomendo a área de Licitações que, proceda divulgação em sítio eletrônico oficial do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O presente parecer possui caráter meramente opinativo, destinado a dar subsídios a decisão da autoridade a que se destina e cinge-se, exclusivamente, de estudo dos contornos jurídicos, da legislação e jurisprudência em torno do assunto em comento.

S.M.J. É o parecer.

**Piên, 12 de julho de 2023.**

**Calebe França Costa**
Procurador Jurídico - OAB/PR 61.756

Prefeitura de
PIÊN

MUNICÍPIO DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

**PROTOCOLO N° 2338/2023**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 078/2023**

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 74°, I da Lei Federal 14.133/21.

**Objeto:** Pagamento de anuidade da Associação dos Municípios Produtores de Tabaco- AMPROTABACO conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

**PESSOA JURÍDICA:** Associação dos Municípios Produtores de Tabaco- AMPROTABACO-
**CNPJ:** 19.684.211/0001-19
**VALOR:** R$ 1.000,00 (Mil reais).

**Dotação Orçamentária:**

| **Funcional** |
| --- |
| 07.002.20.606.0008.2017-3390-39.01.00 |

**Condição de Pagamento:** Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Piên/PR 13 de julho de 2023

**Maicon Grosskopf**
Prefeito Municipal

Prefeitura de
PIÊN

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Compras e Licitações

# TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação Nº **078/2023**, que tem como objeto Pagamento de anuidade da Associação dos Municípios Produtores de Tabaco-AMPROTABACO conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em favor da proponente **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DE PRODUTORES DE TABACO- AMPROTABACO - CNPJ: 19.684.211/0001-19** no valor total de R$ 1.000,00 (Mil reais), com base no Art. 74, I da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 2338/2023

**Maicon Grosskopf**

Prefeito Municipal

Prefeitura de
PIÊN

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**Comissão Permanente de Licitações**

**CONTRATAÇÃO DIRETA**
**Inexigibilidade de Licitação N° 078/2023**

**PROTOCOLO: 2338/2023**
**Objeto:** Pagamento de anuidade da AMPROTABACO- Associação dos Municípios Produtores de Tabaco, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.**

**PESSOA JURÍDICA:** Associação dos Municípios Produtores de Tabaco-AMPROTABACO-
**CNPJ:** 19.684.211/0001-19
**VALOR:** R$ 1.000,00 (Mil reais).

**AUTORIZAÇÃO: 13/07/2023**

VI – Caso a autoridade julgadora prevista no inciso anterior possua dúvida jurídica acerca do requerimento, poderá antes de julgar o pedido, despachar os autos à Procuradoria Jurídica para que emita parecer opinativo quanto ao atendimento do pleito;
V – Não sendo procedente o requerimento, a Área de Recursos Humanos deverá proceder a anotação do resultado no processo e/ou na ficha do servidor, sendo os autos remetidos à Secretaria de origem, para ciência do interessado, retornando à Área de Recursos Humanos para fins de arquivamento;
VI – Em sendo procedente o requerimento, deverá a Área de Recursos Humanos solicitar a homologação do Secretário de Administração e Finanças e/ou Prefeito Municipal do ato de concessão do requerido;
VII – Havendo homologação, o processo deverá ser dirigido à Área de Recursos Humanos para a realização do ato de concessão e do respectivo registro na ficha funcional do servidor e/ou lançamento no sistema de gestão da folha de pagamento;
VIII – Após as devidas anotações, deverão os autos ser remetidos à Secretaria de origem, para ciência do interessado, retornando à Área de Recursos Humanos para arquivamento;
IX – Caberão recursos na forma prevista nos incisos VI e seguintes do artigo 13.

Parágrafo único. Para fins do trâmite previsto no inciso III deste artigo, em atendimento às Normativas referentes a implantação do Governo Digital, os processos deverão ser protocolados via sistema informatizado.

Art. 15. Nenhuma ocorrência será levada a registro ou deixada de ser registrada a não ser nos termos do previsto no presente Decreto.

Art. 16. Incorrerá em responsabilidade administrativa, civil e penal os servidores e as autoridades que concederem ou autorizarem ocorrências irregulares ou ilegais na vida funcional do servidor, que venham a gerar registros na ficha funcional do servidor público e/ou lançamento no sistema de gestão da folha de pagamento.

Art. 17. A Secretaria de Administração e Finanças deverá, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação deste Decreto, determinar a revisão das fichas funcionais dos servidores, quanto às ocorrências cujo registro sejam de ofício procedendo para isto o recadastramento previsto no § 3º do artigo 2º do presente Decreto.

Art. 18. É obrigação do servidor público participar do processo de recadastramento, fornecendo todos os documentos ou informações que forem solicitados pela Administração Pública Municipal, sendo também responsável pela veracidade das informações e documentos fornecidos.

Art. 19. Eventuais omissões quanto às ocorrências que devam ser registradas devem ser identificadas e classificadas pela Área de Recursos Humanos para posterior regulamentação nos termos deste Decreto.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 21. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 13 de julho de 2023.

*MAICON GROSSKOPF*
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

*CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE*
Secretário de Administração e Finanças

**Publicado por:**
Katia Rejane Neneve
**Código Identificador:**522A794E

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 078/2023

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**Comissão Permanente de Licitações**

**CONTRATAÇÃO DIRETA**
**Inexigibilidade de Licitação Nº 078/2023**

**PROTOCOLO: 2338/2023**
**Objeto:** Pagamento de anuidade da AMPROTABACO- Associação dos Municípios Produtores de Tabaco, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.**

**PESSOA JURÍDICA:** Associação dos Municípios Produtores de Tabaco- AMPROTABACO-
**CNPJ:** 19.684.211/0001-19
**VALOR:** R$ 1.000,00 (Mil reais).

**AUTORIZAÇÃO: 13/07/2023**

1810

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação Nº **078/2023**, que tem como objeto Pagamento de anuidade da Associação dos Municípios Produtores de Tabaco-AMPROTABACO conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em favor da proponente **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DE PRODUTORES DE TABACO- AMPROTABACO - CNPJ: 19.684.211/0001-19** no valor total de R$ 1.000,00 (Mil reais), com base no Art. 74, I da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 2338/2023

*MAICON GROSSKOPF*
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eduardo Duarte Scheivaraski
**Código Identificador:**BAFDA048

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA Nº 855 DE 12 DE JULHO DE 2023

**PORTARIA Nº 855 DE 12 DE JULHO DE 2023**

*Concessão de diária para servidor(a) público(a).*

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021 e considerando o disposto na Lei Municipal 1.366/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a servidora pública **Mayara Aparecida de Almeida Grosskopf**, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 5.798.714/SC matrícula funcional 4765674, ocupante do cargo público de **Secretaria de Saúde**, o pagamento de diária(s):

| Objetivo da viagem | Período de afastamento | Destino | Quantidade de diárias | Valor | Nº do empenho |
|---|---|---|---|---|---|
| Reunião COMESP | 12/07/2023 | Curitiba/PR | 1 (uma) | 50,00 | 5888/2023 |

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 12 de julho de 2023.

*CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE*
Secretário de Administração e Finanças

# MUNICIPIO DE PIEN - PR

CNPJ: 76002666000140 IE: ISENTO
Endereço: RUA AMAZONAS, 373 - PREDIO PREFEITURA CEP: 83860000 Cidade: Piên
Fone: 41 36321136 Fax: (41)3632-1148

## NOTA DE EMPENHO

| Número | Tipo | Emitido em | Requisição Nº | Req. Compra Nº |
|---|---|---|---|---|
| **5955/2023** | Ordinário | 14/07/2023 | 3674 | 66696 |

**Licitação**

| Tipo | Número |
|---|---|
| Processo inexigibilidade | 78/2023 de 13/07/2023 |

**Contrato/Aditivo**

| Sequência | Contrato | Aditivo | Início da vigência | Fim da vigência | Fim da vig. atualizada | Início da execução | Fim da execução | Fim da exe. atualizada |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|

**Credor**

| Fornecedor | Matrícula | CPF/CNPJ |
|---|---|---|
| **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS PRODUTORES DE TABACO - AMPROTABACO** | 29469-1 | 19.684.211/0001-19 |

| Endereço | Bairro |
|---|---|
| RUA GALVÃO COSTA, 755 | CENTRO |

| Cidade/UF | CEP | Fone | Tipo de conta bancária | Banco | Agência | Conta |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Santa Cruz do Sul/RS | 96810-198 | | | | | |

**Classificação da despesa**

07 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
07.002 AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
20.606.0008.2017 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
3.3.90.39.01.00 ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES
1810 00511 Taxas - Prestação de Serviços
Do Exercício

| Saldo anterior | Valor empenhado | Saldo atual |
|---|---|---|
| R$ 1.530,92 | **R$ 1.000,00** | R$ 530,92 |

**Outras Informações**

**Histórico**

| Código | Nome | Marca | UM | Quantidade | Valor | Valor total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 23600 | PAGAMENTO DE ANUIDADE - AMPROTABACO | | ANUID | 1,0000 | 1.000,0000 | 1.000,00 |

| Certidão | Número | Validade |
|---|---|---|
| CERTIDÃO DÉBITOS TRABALHISTAS | 34092547/2023 | 07/01/2024 |
| CERTIDÃO FGTS | 2023070602164869461135 | 04/08/2023 |
| CERTIDÃO UNIFICADA - RFB/PGFN | ED7B.A2EF.7D9.1D93 | 31/12/2023 |

Forma de pagamento: em ate 30 dias
Local de entrega: SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CARLOS AUGUSTO MAGON